



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIV

FORTALEZA, 21 DE AGOSTO DE 2026

Nº 18.381

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.694, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.305, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DEFINE REGRAS ESPECÍFICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO-LAI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que atribui aos municípios, em legislação própria, a competência para definir regras específicas, especialmente quanto aos procedimentos recursais e mecanismos para garantir o acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014, que define regras específicas para a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e sua aplicação em relação às especificidades e dinamismo no funcionamento da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especialmente o seu art. 82, que fundiu a Secretaria Municipal da Controladoria e Transparência – SECOT, a Ouvidoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, passando a denominar-se Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuam sítio na internet deverão implementar seção específica para a divulgação das informações de que trata o “caput”, conforme padrão estabelecido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, com informações sobre:

VIII - contato da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM e o acesso do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

” (NR)

“Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão em sua versão eletrônica será implementado e gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, sendo de responsabilidade dos órgãos e entidades disponibilizar atalho de acesso ao sistema em seus sítios.” (NR)

“Art. 12. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação pública, observando-se, em caso de informação pessoal ou sigilosa, o cumprimento das formalidades previstas na legislação.” (NR)

“Art. 20.

Parágrafo único. O requerente também poderá apresentar recurso quando:

I - não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;

II - a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa; e

III - não concordar com a resposta.” (NR)

“Art. 21. Desprovido o recurso de que trata o art. 20, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.” (NR)

“Art. 43. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade deverá encaminhar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM anualmente, até o dia 1º de junho:

§ 1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM será responsável por publicar, no sítio da Transparência do Município na Internet, a consolidação das informações recebidas dos órgãos, na forma do “caput” deste artigo.

” (NR)

“Art. 44. A Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

II - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;

VI - Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA.” (NR)

“Art. 46. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente, quando houver necessidade, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno da Comissão referida no caput definirá as demais regras específicas para o seu funcionamento, como quóruns de instalação e de deliberação, prazos e procedimentos específicos.

§ 2º Incluem-se dentre as atribuições inerentes à função de coordenação da Comissão Municipal de Acesso à Informação a possibilidade de preferir decisão monocrática, a ser referendada em reunião plena, diante de pedidos, solicitações ou recursos administrativos: